



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 27 de Outubro de 2009



Série

Número 204

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO DO DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DE ANDEBOL DA MADEIRA
1.ª alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 6/2009

INSTITUTO DO DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DE BRIDGE DAMADEIRA
1.ª alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 71/2009
Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 166/2009

INSTITUTO DO DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DE KARATÉ DA REGIÃO
AUTÓNOMADA MADEIRA
Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 172/2009

INSTITUTO DO DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DE TÊNIS DA MADEIRA
Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 84/2009

INSTITUTO DO DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE MACHICO
Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 111/2009

INSTITUTO DO DESPORTO E ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DA
PONTA DO PARGO
Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 110/2009
1.ª alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 4/2009

INSTITUTO DO DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PONTASSOLENSE
1.ª alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 9/2009
Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 113/2009

INSTITUTO DO DESPORTO E ASSOCIAÇÃO MADEIRENSE DE BILHAR
1.ª alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 89/2009
Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 181/2009

INSTITUTO DO DESPORTO E CLUBE DE FUTEBOL CANIÇAL
Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 124/2009

INSTITUTO DO DESPORTO E CLUBE DE TÊNIS DO FUNCHAL
Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 123/2009

INSTITUTO DO DESPORTO E CLUBE DESPORTIVO BARREIRENSE
Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 187/2009
Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 250/2009
Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 275/2009
Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 290/2008
Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 164/2008

INSTITUTO DO DESPORTO E CLUBE DESPORTIVO GARACHICO

1.ª alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 16/2009

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 118/2009

INSTITUTO DO DESPORTO E CLUBE FUTEBOL UNIÃO, FUTEBOL - SAD

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 24/2009

INSTITUTO DO DESPORTO E CLUBE AMIGOS DO BASQUETE DA MADEIRA- BASQUETEBOL, SAD

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 195/2009

INSTITUTO DO DESPORTO E CLUBE FUTEBOL UNIÃO, FUTEBOL - SAD

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 208/2009

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO DO DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DE
ANDEBOL DA MADEIRA

Homologo
Funchal, 25 de Agosto de 2009

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

**1.ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO-PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 6/2009**

Considerando que através da Resolução n.º 155/2009, de 11 de Fevereiro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e Associação de Andebol da Madeira, no apoio às deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2009, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Consideração que o cálculo do valor estimado para o número de deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens foi efectuado apenas para seis meses do ano 2009 e que importa cobrir as deslocações ainda a realizar até final do ano 2009, terá de ser alterada a comparticipação financeira prevista na cláusula 4.ª do contrato-programa.

Considerando que o valor apurado cobre as deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens até final do ano 2009, terá de ser alterado o período de vigência do contrato-programa, previsto na cláusula 9.ª

Assim ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, da Resolução n.º 155/2009, de 11 de Fevereiro e da Resolução n.º 946/2009, de 13 de Agosto, o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado abreviadamente por IDRAM,

devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante e a Associação de Andebol da Madeira, NIPC 511030924, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direcção, Emanuel Raul Borges Alves, como segundo outorgante, acordam a primeira alteração ao contrato-programa:

Cláusula Terceira

(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Mantém-se a redacção inicial.
 - a) Mantém-se a redacção inicial;
 - b) Mantém-se a redacção inicial;
 - c) Mantém-se a redacção inicial;
 - d) Mantém-se a redacção inicial.

2. Mantém-se a redacção inicial.:
 - a) Mantém-se a redacção inicial;
 - b) Mantém-se a redacção inicial;
 - c) Mantém-se a redacção inicial;
 - d) Mantém-se a redacção inicial;
 - e) Mantém-se a redacção inicial;
 - f) Apresentar, até 15 de Dezembro de 2009, o programa de desenvolvimento desportivo e respectivo orçamento para 2010, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
 - g) Apresentar, até 15 de Dezembro de 2009, um relatório das actividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;
 - h) Mantém-se a redacção inicial.

Cláusula Quarta

(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 67.120,00€ (sessenta e sete mil, cento e vinte euros).
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.

Cláusula Nona
(Período de vigência)

1. Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes, o presente contrato-programa tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2009 e termina a 31 de Dezembro de 2009.
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.

Esta alteração ao contrato-programa é feita em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 25 de Agosto de 2009.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, ASSOCIAÇÃO DE ANDEBOL DA MADEIRA, REPRESENTADA PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Emanuel Raul Borges Alves

INSTITUTO DO DESPORTO E ASSOCIAÇÃO
DE BRIDGE DA MADEIRA

Homologo
Funchal, 25 de Agosto de 2009

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

1.ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO-PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 71/2009

Considerando que através da Resolução n.º 438/2009, de 16 de Abril, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e a Associação de Bridge da Madeira, no apoio às deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2009, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Consideração que o cálculo do valor estimado para o número de deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens foi efectuado apenas para seis meses do ano 2009 e que importa cobrir as deslocações ainda a realizar até final do ano 2009, terá de ser alterada a comparticipação financeira prevista na cláusula 4.ª do contrato-programa.

Assim ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais e da Resolução n.º 438/2009, de 16 de Abril e da

Resolução n.º 966/2009, de 13 de Agosto, o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado abreviadamente por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e a Associação de Bridge da Madeira, NIPC 511160658, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direcção, Luís Miguel Roovers Ribeiro Teixeira, como segundo outorgante, acordam a primeira alteração ao contrato-programa:

Cláusula Quarta
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 18.837,33€ (dezoito mil, oitocentos e trinta e sete euros e trinta e três cêntimos).
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.

Esta alteração ao contrato-programa é feita em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 25 de Agosto de 2009.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, ASSOCIAÇÃO DE BRIDGE DA MADEIRA, REPRESENTADA PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Luís Miguel Roovers Ribeiro Teixeira

Homologo
Funchal, 25 de Agosto de 2009
O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
DESPORTIVO N.º 166/2009

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e Clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e Clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos

praticantes desportivos e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

Assim ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais e da Resolução n.º 992/2009, de 13 de Agosto, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado abreviadamente por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro

outorgante, e a Associação de Bridge da Madeira, NIPC 511 160 658, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direcção, Luís Miguel Roovers Ribeiro Teixeira, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Objecto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2007 e 2008, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Cláusula Segunda (Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa visa prestar apoio financeiro para suporte dos encargos decorrentes com as deslocações de pessoas e transporte de equipamentos, necessários à realização da competição desportiva regional, nacional e internacional.
2. Para além do objectivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda assegurar o apoio às deslocações de árbitros e juizes desportivos no âmbito da competição desportiva nacional e internacional, à formação dos agentes desportivos, de praticantes desportivos convocados às selecções nacionais, bem como de outros agentes envolvidos em actividades nacionais e/ou internacionais da respectiva modalidade.

Cláusula Terceira (Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete ao primeiro outorgante:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
 - c) Processar os quantitativos financeiros previstos no contrato-programa;
 - d) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo.
2. Compete ao segundo outorgante:
 - a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de gestão:
 - Programa de desenvolvimento desportivo;
 - Plano de actividades, respectivo orçamento e cronograma financeiro;
 - Relatório e Contas do ano anterior, acompanhado da acta da aprovação em Assembleia-geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos que forem estabelecidos;
 - c) Envidar todos os esforços para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de actividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;

- e) Apresentar, até 15 de Dezembro de 2009, o programa de desenvolvimento desportivo e respectivo orçamento para 2010, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
- f) Apresentar, até 15 de Dezembro de 2009, um relatório das actividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;
- g) Apresentar os documentos comprovativos da situação contributiva e tributária regularizada.

Cláusula Quarta
(Regime de participação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma participação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 8.000,00€ (oito mil euros).
2. A participação financeira prevista no número anterior será processada, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.
3. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da participação financeira definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, fazendo-se os respectivos acertos.
4. A Associação autoriza o IDRAM a proceder à transferência das verbas que lhe sejam devidas no âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, directamente para a entidade prestadora do serviço e/ou para a Instituição Financeira que consta do Protocolo celebrado em 17 de Setembro de 1998, entre a RAM, o IDRAM e o BANIF.

Cláusula Quinta
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento Privativo do IDRAM.

Cláusula Sexta
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspecções e inquéritos.
2. O segundo outorgante deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante.

Cláusula Sétima
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula Oitava
(Resolução do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato.
2. O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte do segundo outorgante confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa. Nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas o direito de reduzir proporcionalmente, o montante pecuniário pago, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data de percepção de cada prestação.
3. O segundo outorgante não poderá beneficiar de novas participações financeiras, da Administração Pública Regional, enquanto não forem respondidas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula Nona
(Período de vigência)

1. Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes, o presente contrato-programa tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2007 e termina a 31 de Dezembro de 2009.
2. Caso a participação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento Privativo do IDRAM para o corrente ano, o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da Cláusula Terceira.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 25 de Agosto de 2009.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, ASSOCIAÇÃO DE BRIDGE DA MADEIRA, REPRESENTADA PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Luís Miguel Roovers Ribeiro Teixeira

INSTITUTO DO DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DE KARATÉ DA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Homologo
Funchal, 25 de Agosto de 2009
O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José
Vieira Fernandes

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
DESPORTIVO N.º 172/2009

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e Clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e Clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte

limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

Assim ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais e da Resolução n.º 998/2009, de 13 de Agosto, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado abreviadamente por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e a Associação de Karaté da Região Autónoma da Madeira, NIPC 511 096 658, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direcção, José Ismael Gomes Fernandes, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira
(Objecto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2006, 2007 e 2008, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Cláusula Segunda
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa avisa prestar apoio financeiro para suporte dos encargos decorrentes com as deslocações de pessoas e transporte de equipamentos, necessários à realização da competição desportiva regional, nacional e internacional.
2. Para além do objectivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda assegurar o apoio às deslocações de árbitros e juizes desportivos no âmbito da competição desportiva nacional e internacional, à formação dos agentes desportivos, de praticantes desportivos convocados às selecções nacionais, bem como de outros agentes envolvidos em actividades nacionais e/ou internacionais da respectiva modalidade.

Cláusula Terceira
(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete ao primeiro outorgante:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
 - c) Processar os quantitativos financeiros previstos no contrato-programa;
 - d) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo.
2. Compete ao segundo outorgante:
 - a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de gestão:
 - Programa de desenvolvimento desportivo;
 - Plano de actividades, respectivo orçamento e cronograma financeiro;
 - Relatório e Contas do ano anterior, acompanhado da acta da aprovação em Assembleia-geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos que forem estabelecidos;
 - c) Envidar todos os esforços para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de actividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
 - e) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças os seguintes documentos:
 - Relatório e Contas do ano anterior.
 - f) Apresentar, até 15 de Dezembro de 2009, o programa de desenvolvimento desportivo e respectivo orçamento para 2010, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
 - g) Apresentar, até 15 de Dezembro de 2009, um relatório das actividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;
 - h) Apresentar os documentos comprovativos da situação contributiva e tributária regularizada.

Cláusula Quarta
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 10.000,00€ (dez mil euros).
2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.
3. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação financeira definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se os respectivos acertos.

4. A Associação autoriza o IDRAM a proceder à transferência das verbas que lhe sejam devidas no âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, directamente para a entidade prestadora do serviço e/ou para a Instituição Financeira que consta do Protocolo celebrado em 17 de Setembro de 1998, entre a RAM, o IDRAM e o BANIF.

Cláusula Quinta
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento Privativo do IDRAM.

Cláusula Sexta
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspecções e inquéritos.
2. O segundo outorgante deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante.

Cláusula Sétima
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula Oitava
(Resolução do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato.
2. O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte do segundo outorgante confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verificar a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa. Nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas o direito de reduzir proporcionalmente, o montante pecuniário pago, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data de percepção de cada prestação.
3. O segundo outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, da Administração Pública Regional, enquanto não forem respondidas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula Nona
(Período de vigência)

1. Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes, o presente contrato-programa tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2006 e termina a 31 de Dezembro de 2009.
2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento Privativo do IDRAM para o corrente ano, o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas f) e g) do n.º 2 da Cláusula Terceira.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 25 de Agosto de 2009.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, ASSOCIAÇÃO DE KARATÉ DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADA PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, José Ismael Gomes Fernandes

INSTITUTO DO DESPORTO E ASSOCIAÇÃO
DE TÊNIS DAMADEIRA

Homologo
Funchal, 23 de Abril de 2009

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
DESPORTIVO N.º 84/2009

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e Clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e Clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e Clubes sedeados na Região Autónoma

da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

Assim ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de Julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais e da Resolução n.º 451/2009, de 16 de Abril, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado abreviadamente por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e a Associação de Ténis da Madeira, NIPC 511066244, adiante designado abreviadamente por

Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direcção, João Manuel Figueira da Silva Santos, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira
(Objecto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2009, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Cláusula Segunda
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa visa prestar apoio financeiro para suporte dos encargos decorrentes com as deslocações de pessoas e transporte de equipamentos, necessários à realização da competição desportiva regional, nacional e internacional.
2. Para além do objectivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda assegurar o apoio às deslocações de árbitros e juizes desportivos no âmbito da competição desportiva nacional e internacional, à formação dos agentes desportivos, de praticantes desportivos convocados às selecções nacionais, bem como de outros agentes envolvidos em actividades nacionais e/ou internacionais da respectiva modalidade.

Cláusula Terceira
(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete ao primeiro outorgante:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
 - c) Processar os quantitativos financeiros previstos no contrato-programa;
 - d) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo.
2. Compete ao segundo outorgante:
 - a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de gestão:
 - Programa de desenvolvimento desportivo;
 - Plano de actividades, respectivo orçamento e cronograma financeiro;
 - Relatório e Contas do ano anterior, acompanhado da acta da aprovação em Assembleia-geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos que forem estabelecidos;
 - c) Envidar todos os esforços para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de actividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
 - e) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças os seguintes documentos:

- Relatório e Contas do ano anterior.
 - Documentos exigidos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de Dezembro, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M, de 24 de Novembro e alterado pelo artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, bem como outros elementos constantes do Certificado de Aval;
- f) Apresentar, até 15 de Dezembro de 2009, o programa de desenvolvimento desportivo e respectivo orçamento para 2010, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
 - g) Apresentar, até 15 de Dezembro de 2009, um relatório das actividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;
 - h) Apresentar os documentos comprovativos da situação contributiva e tributária regularizada.

Cláusula Quarta
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros).
2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.
3. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação financeira definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se os respectivos acertos.
4. A Associação autoriza o IDRAM a proceder à transferência das verbas que lhe sejam devidas no âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, directamente para a entidade prestadora do serviço.

Cláusula Quinta
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento Privativo do IDRAM.

Cláusula Sexta
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspecções e inquéritos.
2. O segundo outorgante deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante.

Cláusula Sétima
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula Oitava
(Resolução do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato.
2. O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte do segundo outorgante confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa. Nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas o direito de reduzir proporcionalmente, o montante pecuniário pago, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data de percepção de cada prestação.
3. O segundo outorgante não poderá beneficiar de novas participações financeiras, da Administração Pública Regional, enquanto não forem respondidas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula Nona
(Período de vigência)

1. Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes, o presente contrato-programa tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2009 e termina a 31 de Dezembro de 2009.
2. Caso a participação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento Privativo do IDRAM para o corrente ano, o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas f) e g) do n.º 2 da Cláusula Terceira.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 23 de Abril de 2009.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, ASSOCIAÇÃO DE TÊNIS DA MADEIRA, REPRESENTADA PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, João Manuel Figueira da Silva Santos

INSTITUTO DO DESPORTO E ASSOCIAÇÃO
DESPORTIVA DE MACHICO

Homologo
Funchal, 25 de Junho de 2009
O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
DESPORTIVO N.º 111/2009

Considerando que a Associação Desportiva de Machico pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Futebol e Karaté nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas resoluções n.ºs 46/2001, de 11 de Janeiro, 1122/2001, de 9 de Agosto e 458/2005, de 21 de Abril e da Resolução n.º 688/2009, de 18 de Junho, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e a Associação Desportiva de Machico, NIPC 511024967 adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, José Manuel Belo Alves, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objecto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a participação financeira do IDRAM no apoio à participação desportiva do clube no campeonato ou provas regionais, conforme declaração de inscrição na respectiva prova, a qual fica anexa ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivo assegurar a participação nos campeonatos ou provas regionais de

Futebol e Karaté, no ano 2006 - indicadores da época desportiva 2004/2005.

2. Para além da concretização do objectivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda a ocupação dos tempos livres da população da Região e a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.^a
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do IDRAM:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira e ao plano de actividades;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do Clube:
 - a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de gestão:
 - Certidão comprovativa da participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2004/2005;
 - Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia-geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - b) Envidar esforços para a concretização das actividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;
 - c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
 - d) Apresentar até 15 de Dezembro de 2009, certidão comprovativa da participação no campeonato regional, na época desportiva 2005/2006, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
 - e) Apresentar um relatório de actividades, até 15 de Dezembro de 2009, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados;
 - f) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, os seguintes documentos:
 - Relatório e contas relativos ao ano anterior.
 - Documentos exigidos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de Dezembro, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M, de 24 de Novembro e alterado pelo artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, bem como outros elementos constantes do Certificado de Aval.
 - g) Apresentar os documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social.

Cláusula 4.^a
(Regime de participação financeira)

1. O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 5.623,95 € (cinco mil, seiscentos e vinte e três euros e noventa e cinco cêntimos), para prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e objectivos e finalidades específicas definidas na Cláusula Segunda, nos seguintes termos:
 - Competição Desportiva Regional (Futebol e Karaté) - Ano 2006 - Indicadores da ED 2004/2005.
2. A participação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.
3. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da participação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.
4. Se a participação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm cabimento orçamental no orçamento privativo do IDRAM.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Clube.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Resolução do contrato-programa)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.

2. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.
3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

Cláusula 9.^a
(Vigência do Contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento privativo do IDRAM para o ano 2009 o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa de desenvolvimento desportivo não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas d) e e) do n.º 2 da cláusula 3.^a.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 25 de Junho de 2009.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, Representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, Associação Desportiva de Machico, Representado pelo Presidente da Direcção, José Manuel Belo Alves

INSTITUTO DO DESPORTO E ASSOCIAÇÃO CULTURAL E
DESPORTIVA DAPONTADO PARGO

Homologo
Funchal, 25 de Junho de 2009

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
ESPORTIVO N.º 110/2009

Considerando que a Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Atletismo, Motociclismo e Ténis de Mesa nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

Considerando as especiais exigências da preparação, treino e competição dos praticantes de alto rendimento e atendendo que os constrangimentos decorrentes da insularidade e ultraperiferia justificam um apoio ao que o Estado faculta em matéria de preparação das representações nacionais e às disputas desportivas internacionais de maior destaque, nomeadamente os Campeonatos da Europa e do Mundo e os Jogos Olímpicos.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas resoluções n.ºs 46/2001, de 11 de Janeiro, 1122/2001, de 9 de Agosto e 58/2005, de 21 de Abril, da Portaria n.º 150/2001, de 6 de Novembro, da Resolução n.º 1483/2003, de 20 de Novembro e da Resolução n.º 681/2009, de 18 de Junho, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e a Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo, NIPC 511132840, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Gilberto Manuel Farinha Garrido, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
(Objecto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à participação desportiva do clube no campeonato ou provas regionais, bem como assegurar a participação dos praticantes de elevado potencial nas provas regionais, nacionais e internacionais, conforme declaração de inscrição na respectiva prova, a qual fica anexa ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.^a
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivo assegurar a participação nos campeonatos ou provas regionais de Atletismo e Motociclismo, no ano 2006 - indicadores da época desportiva 2004/2005, bem como assegurar a participação dos praticantes de elevado potencial nas provas regionais, nacionais e internacionais de Ténis de Mesa, no ano 2006 - indicadores da época desportiva 2004/2005.
2. Para além da concretização do objectivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda a ocupação dos tempos livres da população da Região e a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense e assegurar a competente orientação no treino e competições desportivas dos praticantes de alta competição.

Cláusula 3.^a
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do IDRAM:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira e ao plano de actividades;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários;
 - d) processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.

2. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do Clube:
 - a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de gestão:
 - Certidão comprovativa da participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2004/2005;
 - Certidão comprovativa da participação e classificação obtida na prova qualificante, na época desportiva 2004/2005;
 - Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia-geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - b) Envidar esforços para a concretização das actividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;
 - c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
 - d) Apresentar até 15 de Dezembro de 2009 certidão comprovativa da participação no campeonato regional, na época desportiva 2005/2006, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
 - e) Apresentar um relatório de actividades, até 15 de Dezembro de 2009, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados;
 - f) Apresentar os documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social.

Cláusula 4.^a
(Regime de participação financeira)

1. O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 8.984,39€ (oito mil, novecentos e oitenta e quatro euros e trinta e nove cêntimos), para prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e objectivos e finalidades específicas definidas na Cláusula Segunda, nos seguintes termos:
 - Competição Desportiva Regional (Atletismo)
 - Ano 2006 - Indicadores da ED 2004/2005 - 4.426,85 € ;
 - Modalidades de Desenvolvimento Específico (Motociclismo) - Ano 2006 - Indicadores da ED 2004/2005 - 2.057,54 € ;

- ARRAC (Ténis de Mesa) - Ano 2006 - Indicadores da ED 2004/2005 - 2.500,00€ .

2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.
3. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.
4. Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm cabimento orçamental no orçamento privativo do IDRAM.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Clube.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Resolução do contrato-programa)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.
2. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.
3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o

montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

Cláusula 9.^a
(Vigência do Contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento privativo do IDRAM para o ano 2009 o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa de desenvolvimento desportivo não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas d) e e) do n.º 2 da cláusula 3.^a

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 25 de Junho de 2009.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, Representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, Associação Cultural e Desportiva da Ponta do Pargo, Representado pelo Presidente da Direcção, Gilberto Manuel Farinha Garrido

Homologo
Funchal, 25 de Agosto de 2009

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

1.^a ALTERAÇÃO AO CONTRATO-PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 4/2009

Considerando que através da Resolução n.º 151/2009, de 11 de Fevereiro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e a Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo, no apoio às deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2009, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das seleções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Consideração que o cálculo do valor estimado para o número de deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens foi efectuado apenas para seis meses do ano 2009 e que importa

cobrir as deslocações ainda a realizar até final do ano 2009, terá de ser alterada a comparticipação financeira prevista na cláusula 4.^a do contrato-programa.

Considerando que o valor apurado cobre as deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens até final do ano 2009, terá de ser alterado o período de vigência do contrato-programa, previsto na cláusula 9.^a

Assim ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, da Resolução n.º 151/2009, de 11 de Fevereiro e da Resolução n.º 945/2009, de 13 de Agosto, o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado abreviadamente por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante e a Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo, NIPC 511 132 840, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada pelo Presidente da Direcção, Gilberto Manuel Farinha Garrido, como segundo outorgante, acordam a primeira alteração ao contrato-programa:

Cláusula Terceira
(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Mantém-se a redacção inicial.
 - a) Mantém-se a redacção inicial;
 - b) Mantém-se a redacção inicial;
 - c) Mantém-se a redacção inicial;
 - d) Mantém-se a redacção inicial.
2. Mantém-se a redacção inicial.
 - a) Mantém-se a redacção inicial;
 - b) Mantém-se a redacção inicial;
 - c) Mantém-se a redacção inicial;
 - d) Mantém-se a redacção inicial;
 - e) Apresentar, até 15 de Dezembro de 2009, o programa de desenvolvimento desportivo e respectivo orçamento para 2010, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
 - f) Apresentar, até 15 de Dezembro de 2009, um relatório das actividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;
 - g) Mantém-se a redacção inicial.

Cláusula Quarta
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 36.340,48€ (trinta e seis mil, trezentos e quarenta euros e quarenta e oito cêntimos).
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.

4. Mantém-se a redacção inicial.

Cláusula Nona
(Período de vigência)

1. Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes, o presente contrato-programa tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2009 e termina a 31 de Dezembro de 2009.
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.

Esta alteração ao contrato-programa é feita em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 25 de Agosto de 2009.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DA PONTA DO PARGO, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Gilberto Manuel Farinha Garrido

INSTITUTO DO DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA
PONTASSOLENSE

Homologo
Funchal, 25 de Agosto de 2009

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

1.ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO-PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 9/2009

Considerando que através da Resolução n.º 165/2009, de 11 de Fevereiro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e a Associação Desportiva Pontassolense, no apoio às deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2009, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Consideração que o cálculo do valor estimado para o número de deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens foi efectuado apenas para seis meses do ano 2009 e que importa cobrir as deslocações ainda a realizar até final do ano 2009, terá de ser alterada a comparticipação financeira prevista na cláusula 4.ª do contrato-programa.

Considerando que o valor apurado cobre as deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens até final do ano 2009, terá de ser alterado o período de vigência do contrato-programa, previsto na cláusula 9.ª

Assim ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo

Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, Resolução n.º 165/2009, de 11 de Fevereiro e da Resolução n.º 947/2009, de 13 de Agosto, o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado abreviadamente por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante e a Associação Desportiva Pontassolense, NIPC 511 014 082, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada pelo Presidente da Direcção, António Manuel Ribeiro Silva Góis, como segundo outorgante, acordam a primeira alteração ao contrato-programa:

Cláusula Terceira
(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Mantém-se a redacção inicial.
 - a) Mantém-se a redacção inicial;
 - b) Mantém-se a redacção inicial;
 - c) Mantém-se a redacção inicial;
 - d) Mantém-se a redacção inicial.
2. Mantém-se a redacção inicial.
 - a) Mantém-se a redacção inicial;
 - b) Mantém-se a redacção inicial;
 - c) Mantém-se a redacção inicial;
 - d) Mantém-se a redacção inicial;
 - e) Mantém-se a redacção inicial;
 - f) Apresentar, até 15 de Dezembro de 2009, o programa de desenvolvimento desportivo e respectivo orçamento para 2010, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
 - g) Apresentar, até 15 de Dezembro de 2009, um relatório das actividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;
 - h) Mantém-se a redacção inicial.

Cláusula Quarta
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 55.320,00€ (cinquenta e cinco mil, trezentos e vinte euros).
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.

Cláusula Nona
(Período de vigência)

1. Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes, o presente contrato-programa tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2009 e termina a 31 de Dezembro de 2009.
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.

Esta alteração ao contrato-programa é feita em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 25 de Agosto de 2009.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PONTASSOLENSE, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, António Manuel Ribeiro Silva Góis

Homologo
Funchal, 15 de Julho de 2009

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

CONTRATO POGRAMADE DESENVOLVIMENTO
DESPORTIVO N.º 113/2009

Considerando que a Associação Desportiva Pontassolense pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Futebol, Badminton e Motociclismo nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas resoluções n.ºs 46/2001, de 11 de Janeiro, 1122/2001, de 9 de Agosto e 458/2005, de 21 de Abril e da Resolução n.º 697/2009, de 18 de Junho, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e a Associação Desportiva Pontassolense, NIPC 511014 082 adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, António Manuel Ribeiro Silva Góis, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objecto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à participação desportiva do clube no campeonato ou provas regionais, conforme declaração de inscrição na respectiva prova, a qual fica anexa ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivo assegurar a participação nos campeonatos ou provas regionais de Futebol, Badminton e Motociclismo, no ano 2006 - indicadores da época desportiva 2004/2005.
2. Para além da concretização do objectivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda a ocupação dos tempos livres da população da Região e a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do IDRAM:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira e ao plano de actividades;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do Clube:
 - a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de gestão:
 - Certidão comprovativa da participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2004/2005;
 - Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia-geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - b) Envidar esforços para a concretização das actividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;
 - c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
 - d) Apresentar até 15 de Dezembro de 2009, certidão comprovativa da participação no campeonato regional, na época desportiva 2005/2006, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
 - e) Apresentar um relatório de actividades, até 15 de Dezembro de 2009, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados;
 - f) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, os seguintes documentos:
 - Relatório e contas relativos ao ano anterior.
 - Documentos exigidos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de Dezembro, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M, de 24 de Novembro e alterado pelo artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, bem como outros elementos constantes do Certificado de Aval.

- g) Apresentar os documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social.

Cláusula 4.^a
(Regime de comparticipação financeira)

1. IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 9.364,95 € (nove mil, trezentos e sessenta e quatro euros e noventa e cinco cêntimos), para prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e objectivos e finalidades específicas definidas na Cláusula Segunda, nos seguintes termos:
 - Competição Desportiva Regional (Futebol) - Ano 2006 - Indicadores da ED 2004/2005 - 3.566,41 €;
 - Modalidades de Desenvolvimento Específico (Badminton e Motociclismo) - Ano 2006 - Indicadores da ED 2004/2005 - 5.798,54 €;
2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.
3. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.
4. Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm cabimento orçamental no orçamento privativo do IDRAM.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Clube.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua

execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Resolução do contrato-programa)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.
2. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.
3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

Cláusula 9.^a
(Vigência do Contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento privativo do IDRAM para o ano 2009 o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa de desenvolvimento desportivo não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas d) e e) do n.º 2 da cláusula 3.^a

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 15 de Julho de 2009.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, Representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, Associação Desportiva Pontassolense, Representada pelo Presidente da Direcção, António Manuel Ribeiro Silva Góis

INSTITUTO DO DESPORTO E ASSOCIAÇÃO
MADEIRENSE DE BILHAR

Homologo
Funchal, 25 de Agosto de 2009
O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

1.ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO-PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 89/2009

Considerando que através da Resolução n.º 437/2009, de 16 de Abril, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e a Associação Madeirense de Bilhar, no apoio às deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2009, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Consideração que o cálculo do valor estimado para o número de deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens foi efectuado apenas para seis meses do ano 2009 e que importa cobrir as deslocações ainda a realizar até final do ano 2009, terá de ser alterada a comparticipação financeira prevista na cláusula 4.ª do contrato-programa.

Assim ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais e da Resolução n.º 437/2009, de 16 de Abril e da Resolução n.º 971/2009, de 13 de Agosto, o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado abreviadamente por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e a Associação Madeirense de Bilhar, NIPC 511 255 063, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direcção, Guilherme Jorge de Sousa, como segundo outorgante, acordam a primeira alteração ao contrato-programa:

Cláusula Quarta
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 22.114,01 € (vinte e dois mil, cento e catorze euros e um cêntimo).
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.

Esta alteração ao contrato-programa é feita em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 25 de Agosto de 2009.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, ASSOCIAÇÃO MADEIRENSE DE BILHAR, REPRESENTADA PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Guilherme Jorge de Sousa

Homologo
Funchal, 25 de Agosto de 2009
O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
DESPORTIVO N.º 181/2009

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e Clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e Clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos

oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

Assim ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, que aprovou o Anexo X Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais e da Resolução n.º 1007/2009, de 13 de Agosto, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado abreviadamente por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e a Associação Madeirense de Bilhar, NIPC 511255063, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direcção, Guilherme Jorge de Sousa, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Objecto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referente ao ano 2008, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Cláusula Segunda (Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa visa prestar apoio financeiro para suporte dos encargos decorrentes com as deslocações de pessoas e transporte de equipamentos, necessários à realização da competição desportiva regional, nacional e internacional.
2. Para além do objectivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda assegurar o apoio às

deslocações de árbitros e juizes desportivos no âmbito da competição desportiva nacional e internacional, à formação dos agentes desportivos, de praticantes desportivos convocados às selecções nacionais, bem como de outros agentes envolvidos em actividades nacionais e/ou internacionais da respectiva modalidade.

Cláusula Terceira (Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete ao primeiro outorgante:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
 - c) Processar os quantitativos financeiros previstos no contrato-programa;
 - d) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo.
2. Compete ao segundo outorgante:
 - a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de gestão:
 - Programa de desenvolvimento desportivo;
 - Plano de actividades, respectivo orçamento e cronograma financeiro;
 - Relatório e Contas do ano anterior, acompanhado da acta da aprovação em Assembleia-geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos que forem estabelecidos;
 - c) Envidar todos os esforços para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de actividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
 - e) Apresentar, até 15 de Dezembro de 2009, o programa de desenvolvimento desportivo e respectivo orçamento para 2010, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
 - f) Apresentar, até 15 de Dezembro de 2009, um relatório das actividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;
 - g) Apresentar os documentos comprovativos da situação contributiva e tributária regularizada.

Cláusula Quarta (Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 4.000,00€ (quatro mil euros).
2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.
3. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação financeira definida no número um

desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se os respectivos acertos.

4. A Associação autoriza o IDRAM a proceder à transferência das verbas que lhe sejam devidas no âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, directamente para a entidade prestadora do serviço e/ou para a Instituição Financeira que consta do Protocolo celebrado em 17 de Setembro de 1998, entre a RAM, o IDRAM e o BANIF.

Cláusula Quinta
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento Privativo do IDRAM.

Cláusula Sexta
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspecções e inquéritos.
2. O segundo outorgante deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante.

Cláusula Sétima
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula Oitava
(Resolução do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato.
2. O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte do segundo outorgante confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verificar a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa. Nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas o direito de reduzir proporcionalmente, o montante pecuniário pago, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data de percepção de cada prestação.
3. O segundo outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, da Administração Pública

Regional, enquanto não forem respostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula Nona
(Período de vigência)

1. Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes, o presente contrato-programa tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2008 e termina a 31 de Dezembro de 2009.
2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento Privativo do IDRAM para o corrente ano, o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da Cláusula Terceira.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 25 de Agosto de 2009.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, O REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, ASSOCIAÇÃO MADEIRENSE DE BILHAR, REPRESENTADA PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Guilherme Jorge de Sousa

INSTITUTO DO DESPORTO E CLUBE DE
FUTEBOLCANIÇAL

Homologo
Funchal, 25 de Junho de 2009

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
DESORTIVO N.º 124/2009

Considerando que o Clube de Futebol Caniçal pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11

de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas resoluções n.ºs 46/2001, de 11 de Janeiro, 1122/2001, de 9 de Agosto e 458/2005, de 21 de Abril e da Resolução n.º 691/2009, de 18 de Junho, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube de Futebol Caniçal, NIPC 511026439, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Emanuel Moniz Melim, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objecto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à participação desportiva do clube no campeonato ou provas regionais, conforme declaração de inscrição na respectiva prova, a qual fica anexa ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivo assegurar a participação nos campeonatos ou provas regionais de Futebol, no ano 2006 - indicadores da época desportiva 2004/2005.
2. Para além da concretização do objectivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda a ocupação dos tempos livres da população da Região e a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do IDRAM:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira e ao plano de actividades;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do Clube:
 - a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de gestão:
 - Certidão comprovativa da participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2004/2005;

- Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia-geral e parecer do Conselho Fiscal;
- b) Envidar esforços para a concretização das actividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;
 - c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
 - d) Apresentar até 15 de Dezembro de 2009, certidão comprovativa da participação no campeonato regional, na época desportiva 2005/2006, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
 - e) Apresentar um relatório de actividades, até 15 de Dezembro de 2009, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados;
 - f) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, os seguintes documentos:
 - Relatório e contas relativos ao ano anterior;
 - Documentos exigidos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de Dezembro, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M, de 24 de Novembro e alterado pelo artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, bem como outros elementos constantes do Certificado de Aval.
 - g) Apresentar os documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social.

Cláusula 4.ª
(Regime de comparticipação financeira)

1. O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 3.566,41 € (três mil, quinhentos e sessenta e seis euros e quarenta e um centimos), para prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e objectivos e finalidades específicas definidas na Cláusula Segunda, nos seguintes termos:
 - Competição Desportiva Regional (Futebol) - Ano 2006 - Indicadores da ED 2004/2005.
2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.
3. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.
4. Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

Cláusula 5.ª
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm cabimento orçamental no orçamento privativo do IDRAM.

Cláusula 6.^a

(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Clube.

Cláusula 7.^a

(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a

(Resolução do contrato-programa)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.
2. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.
3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

Cláusula 9.^a

(Vigência do Contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento privativo do IDRAM para o ano 2009 o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa de desenvolvimento desportivo não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas d) e e) do n.º 2 da cláusula 3.^a

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 25 de Junho de 2009.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, Representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube de Futebol Caniçal, Representado pelo Presidente da Direcção, Emanuel Moniz Melim

INSTITUTO DO DESPORTO E CLUBE
DE TÊNIS DO FUNCHAL

Homologo
Funchal, 25 de Junho de 2009.

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
DESPORTIVO N.º 123/2009

Considerando que o Clube de Ténis do Funchal pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Ténis nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando as especiais exigências da preparação, treino e competição dos praticantes de alto rendimento e atendendo que os constrangimentos decorrentes da insularidade e ultraperiferia justificam um apoio ao que o Estado faculta em matéria de preparação das representações nacionais e às disputas desportivas internacionais de maior destaque, nomeadamente os Campeonatos da Europa e do Mundo e os Jogos Olímpicos.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Portaria n.º 150/2001, de 6 de Novembro, da Resolução n.º 1483/2003, de 20 de Novembro e da Resolução n.º 683/2009, de 18 de Junho, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube de Ténis do Funchal, NIPC 511039 654, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, José Carlos Rodrigues Pereira, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
(Objecto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto assegurar a participação dos praticantes de elevado potencial nas provas regionais, nacionais e internacionais, conforme declaração de inscrição na respectiva prova, a qual fica anexa ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.^a
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivo assegurar a participação dos praticantes de elevado potencial nas provas regionais, nacionais e internacionais de Ténis, no ano 2006 - indicadores da época desportiva 2004/2005.
2. Para além da concretização do objectivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda a ocupação dos tempos livres da população da Região e a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense e assegurar a competente orientação no treino e competições desportivas dos praticantes de alta competição.

Cláusula 3.^a
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do IDRAM:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira e ao plano de actividades;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do Clube:
 - a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de gestão:
 - Certidão comprovativa da participação e classificação obtida na prova qualificante, na época 2004/2005;
 - Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia-geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - b) Envidar esforços para a concretização das actividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;
 - c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
 - d) Apresentar até 15 de Dezembro de 2009 o projecto de programa e orçamento de actividade e orçamento de actividade para a época 2005/2006, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
 - e) Apresentar um relatório de actividades, até 15 de Dezembro de 2009, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados;
 - f) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, os seguintes documentos:

- Relatório e contas do ano anterior;
- g) Apresentar os documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social.

Cláusula 4.^a
(Regime de comparticipação financeira)

1. O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 3.000,00€ (três mil euros), para prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e objectivos e finalidades específicas definidas na Cláusula Segunda, nos seguintes termos:
 - ARRAC (Ténis) - Ano 2006 - Indicadores da ED 2004/2005.
2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.
3. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.
4. Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm cabimento orçamental no orçamento privativo do IDRAM.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Clube.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Resolução do contrato-programa)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.
2. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.
3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

Cláusula 9.^a
(Vigência do Contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento privativo do IDRAM para o ano 2009 o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa de desenvolvimento desportivo não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas d) e e) do n.º 2 da cláusula 3.^a

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 25 de Junho de 2009.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, Representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube de Ténis do Funchal, Representado pelo Presidente da Direcção, José Carlos Rodrigues Pereira

INSTITUTO DO DESPORTO E CLUBE
DESPORTIVO BARREIRENSE

Homólogo
Funchal, 15 de Outubro de 2009
O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
DESPORTIVO N.º 187/2009

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e Clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e Clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecimento e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e Clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos directamente pelas

entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e Clubes sediados na Região Autónoma da Madeira, nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

Assim ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de Julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais e da Resolução n.º 985/2009, de 13 de Agosto, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado abreviadamente por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo Barreirense, NIPC 511 028 903, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, João Abel Camacho, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Objecto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2009, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Cláusula Segunda (Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa visa prestar apoio financeiro para suporte dos encargos decorrentes com as deslocações de pessoas e transporte de equipamentos, necessários à realização da competição desportiva regional, nacional e internacional.
2. Para além do objectivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda assegurar o apoio às deslocações de árbitros e juizes desportivos no âmbito da competição desportiva nacional e internacional, à formação dos agentes desportivos, de praticantes desportivos convocados às selecções nacionais, bem como de outros agentes envolvidos em actividades nacionais e/ou internacionais da respectiva modalidade.

Cláusula Terceira (Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete ao primeiro outorgante:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;

- c) Processar os quantitativos financeiros previstos no contrato-programa;
 - d) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo.
2. Compete ao segundo outorgante:
 - a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de gestão:
 - Programa de desenvolvimento desportivo;
 - Plano de actividades, respectivo orçamento e cronograma financeiro;
 - Relatório e Contas do ano anterior, acompanhado da acta da aprovação em Assembleia-geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos que forem estabelecidos;
 - c) Envidar todos os esforços para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de actividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
 - e) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças os seguintes documentos:
 - Relatório e Contas do ano anterior;
 - Documentos exigidos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de Dezembro, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M, de 24 de Novembro e alterado pelo artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, bem como outros elementos constantes do Certificado de Aval;
 - f) Apresentar, até 15 de Dezembro de 2009, o programa de desenvolvimento desportivo e respectivo orçamento para 2010, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
 - g) Apresentar, até 15 de Dezembro de 2009, um relatório das actividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;
 - h) Apresentar os documentos comprovativos da situação contributiva e tributária regularizada.

Cláusula Quarta (Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 10.884,60€ (dez mil, oitocentos e oitenta e quatro euros e sessenta cêntimos).
2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.
3. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação financeira definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da

comparticipação financeira, fazendo-se os respectivos acertos.

4. O Clube autoriza o IDRAM a proceder à transferência das verbas que lhe sejam devidas no âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, directamente para a entidade prestadora do serviço e /ou para a Instituição Financeira que consta do Protocolo celebrado em 17 de Setembro de 1998, entre a RAM, o IDRAM e o BANIF.

Cláusula Quinta
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento Privativo do IDRAM.

Cláusula Sexta
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspecções e inquéritos.
2. O segundo outorgante deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante.

Cláusula Sétima
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula Oitava
(Resolução do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato.
2. O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte do segundo outorgante confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa. Nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas o direito de reduzir proporcionalmente, o montante pecuniário pago, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data de percepção de cada prestação.
3. O segundo outorgante não poderá beneficiar de novas participações financeiras, da Administração Pública Regional, enquanto não forem respostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula Nona
(Período de vigência)

1. Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes, o presente contrato-programa tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2009 e termina a 31 de Dezembro de 2009.
2. Caso a participação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento Privativo do IDRAM para o corrente ano, o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas f) e g) do n.º 2 da Cláusula Terceira.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 15 de Outubro de 2009.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, CLUBE DESPORTIVO BARREIRENSE, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, João Abel Camacho

Homologo
Funchal, 15 de Outubro de 2009
O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
DESPORTIVO N.º 250/2009

Considerando que o Clube Desportivo Barreirense, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Futebol e Pesca Desportiva nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de

3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, e da Resolução n.º 1182/2009, de 17 de Setembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo Barreirense, NIPC 511 028 903, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, João Abel Camacho, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
(Objecto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à participação desportiva do clube no campeonato ou provas regionais, conforme declaração de inscrição na respectiva prova, a qual fica anexa ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.^a
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivo assegurar a participação nos campeonatos ou provas regionais de Futebol e Pesca Desportiva, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.
2. Para além da concretização do objectivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda a ocupação dos tempos livres da população da Região e a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.^a
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do IDRAM:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira e ao plano de actividades;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do Clube:
 - a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de gestão:
 - Certidão comprovativa da participação nos campeonatos ou provas regionais, na época 2005/2006;
 - Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - b) Envidar esforços para a concretização das actividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;
 - c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;

- d) Apresentar até 15 de Dezembro de 2009, certidão comprovativa da participação no campeonato regional, na época 2006/2007, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
- e) Apresentar até 15 de Dezembro de 2009, um relatório de actividades, onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados;
- f) Apresentar os documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social.

Cláusula 4.^a
(Regime de comparticipação financeira)

1. O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 9.062,50 € (nove mil, sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos), para prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e objectivos e finalidades específicas definidas na Cláusula Segunda, nos seguintes termos:
 - Competição Desportiva Regional (Futebol) - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006 - 6.987,50€;
 - Modalidades de Desenvolvimento Específico (Pesca Desportiva) - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006 - 2.075,00€.
2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente.
3. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.
4. Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm cabimento orçamental no orçamento privativo do IDRAM.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Clube.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Resolução do contrato-programa)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.
2. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.
3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

Cláusula 9.^a
(Vigência do Contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento privativo do IDRAM para o ano 2010 o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa de desenvolvimento desportivo não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas d) e e) do n.º 2 da cláusula 3.^a

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 15 de Outubro de 2009.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, CLUBE DESPORTIVO BARREIRENSE, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, João Abel Camacho

Homologo
Funchal, 15 de Outubro de 2009
O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
DESPORTIVO N.º 275/2007

Considerando que o Clube Desportivo Barreirense pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Futebol, Patinagem Artística e Pesca Desportiva nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização dos campeonatos ou provas regionais constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.ºs 24/2001, de 11 de Janeiro e 1122/2001, de 17 de Agosto, e da Resolução n.º 1243/2007, de 29 de Novembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo Barreirense, NIPC 511 028 903, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, João Abel Camacho, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
(Objecto)

O presente contrato-programa tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à participação desportiva do clube no campeonato ou provas regionais, conforme declaração de inscrição na respectiva prova, a qual fica anexa ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.^a
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivo assegurar a participação nos campeonatos ou provas regionais de Futebol, Patinagem Artística e Pesca Desportiva, na época desportiva 2003/2004.
2. Para além da concretização do objectivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda a ocupação dos tempos livres da população da Região e a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.^a
(Vigência do Contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato-

-programa de desenvolvimento desportivo retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2008.

2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento privativo do IDRAM para o ano 2008 o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa de desenvolvimento desportivo não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas d) e e) do n.º 2 da cláusula 5.ª

Cláusula 4.ª
(Regime de comparticipação financeira)

1. O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 13.881,46 € (treze mil, oitocentos e oitenta e um euros e quarenta e seis cêntimos), para prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e objectivos e finalidades específicas definidas na Cláusula Segunda, nos seguintes termos:
 - Competição Desportiva Regional - Ano 2005 - Indicadores da ED 2003/2004 - 9.766,38€
 - Modalidades de Desenvolvimento Específico - Ano 2005 - Ind. da ED 2003/2004 - 4.115,08€
2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas e distribuída pelos seguintes anos:
 - a) 2007 - 4.627,15 € (quatro mil, seiscentos e vinte e sete euros e quinze cêntimos);
 - b) 2008 - 9.254,31 € (nove mil, duzentos e cinquenta e quatro euros e trinta e um cêntimos).
3. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.
4. Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

Cláusula 5.ª
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do IDRAM:
 - a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira e ao plano de actividades;
 - b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
 - c) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do Clube:

- a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de gestão:
 - Certidão comprovativa da participação nos campeonatos ou provas regionais, na época 2003/2004;
 - Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia-geral e parecer do Conselho Fiscal;
- b) Envidar esforços para a concretização das actividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;
- c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- d) Apresentar até 15 de Dezembro de 2008 certidão comprovativa da participação no campeonato regional, na época 2004/2005, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
- e) Apresentar um relatório de actividades, até 15 de Dezembro de 2008, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados;
- f) Apresentar os documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social.

Cláusula 6.ª
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Clube.

Cláusula 7.ª
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;

- b) Pela resolução do contrato.
2. O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, acrescidos de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data de percepção de cada prestação; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas o direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
 3. O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, da Administração Pública Regional, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
 4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm cabimento orçamental no orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 15 de Outubro de 2009.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, Representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Desportivo Barreirense Representado pelo Presidente da Direcção, João Abel Camacho

Homologo
Funchal, 15 de Outubro de 2009
O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
DESPORTIVO N.º 290/2008

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio se reporta a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participam nas competições nacionais regulares.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no n.º 1 do artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do

Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho e da Resolução n.º 1418/2008, de 12 de Dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo Barreirense, NIPC 511 028 903, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, João Abel Camacho, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
(Objecto)

Este contrato-programa tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares, referente ao ano de 2007 (indicadores da época desportiva 2005/2006).

CLÁUSULA SEGUNDA
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivo o apoio financeiro à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares.
2. Esta comparticipação será por cada exame médico desportivo realizado, de 70% do valor de uma consulta médica em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA
(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete ao primeiro outorgante:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa.
2. Compete ao segundo outorgante:
 - a) Proporcionar aos seus atletas a realização dos exames médico desportivos;
 - b) Apresentar ao IDRAM documento comprovativo com validade contabilística da despesa realizada, pelos exames médico desportivos;
 - c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
 - e) Apresentar, até 15 de Dezembro de 2009 um relatório de todos os exames médico desportivos realizados e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas.

CLÁUSULAQUARTA
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na Cláusula Primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na Cláusula Segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante máximo de 1.960,00 € (mil, novecentos e sessenta euros).
2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada, durante o ano 2009, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.
3. O Clube autoriza o IDRAM a proceder à transferência das verbas que lhe sejam devidas no âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, directamente para a empresa AVASAD - Prestação de Serviços Médico-Desportivos e Formação, Lda..
4. Caso o custo total de todos os exames médico desportivos, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se os respectivos acertos.

CLÁUSULAQUINTA
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento privativo do IDRAM.

CLÁUSULASEXTA
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

CLÁUSULASÉTIMA
(Resolução do contrato-programa)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.
2. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.
3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração

Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

CLÁUSULAOITAVA
(Período de Vigência)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento privativo do IDRAM para o ano 2009 o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para a obrigação estipulada na alínea e) do n.º 2 da cláusula 3.ª

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 15 de Outubro de 2009.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, CLUBE DESPORTIVO BARREIRENSE, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, João Abel Camacho

Homologo
Funchal, 15 de Outubro de 2009
O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
DESPORTIVO N.º 164/2008

Considerando que o Clube Desportivo Barreirense pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Futebol e Pesca Desportiva nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas resoluções

n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril e da Resolução n.º 1141/2008, de 9 de Outubro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo Barreirense, NIPC 511 028 903, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, João Abel Camacho, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
(Objecto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à participação desportiva do clube no campeonato ou provas regionais, conforme declaração de inscrição na respectiva prova, a qual fica anexa ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.^a
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivo assegurar a participação nos campeonatos ou provas regionais de Futebol e Pesca Desportiva, no ano 2006 - indicadores da época 2004/2005.
2. Para além da concretização do objectivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda a ocupação dos tempos livres da população da Região e a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.^a
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do IDRAM:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira e ao plano de actividades;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do Clube:
 - a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de gestão:
 - Certidão comprovativa da participação nos campeonatos ou provas regionais, na época 2004/2005;
 - Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia-geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - b) Envidar esforços para a concretização das actividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;
 - c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;

- d) Apresentar até 15 de Dezembro de 2009 certidão comprovativa da participação no campeonato regional, na época 2005/2006, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
- e) Apresentar um relatório de actividades, até 15 de Dezembro de 2009, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas;
- f) Apresentar os documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social.

Cláusula 4.^a
(Regime de comparticipação financeira)

1. O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 8.621,96€ (oito mil, seiscentos e vinte e um euros e noventa e seis cêntimos), para prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e objectivos e finalidades específicas definidas na Cláusula Segunda, nos seguintes termos:
 - Competição Desportiva Regional - Ano 2006 - Indicadores da ED 2004/2005 - 6.564,42€;
 - Modalidades de Desenvolvimento Específico - Ano 2006 - Indicadores da ED 2004/2005 - 2.057,54.
2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas e distribuída pelos seguintes anos:
 - a) 2008 - 4.310,98€ (quatro mil, trezentos e dez euros e noventa e oito cêntimos);
 - b) 2009 - 4.310,98€ (quatro mil, trezentos e dez euros e noventa e oito cêntimos).
3. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.
4. Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm cabimento orçamental no orçamento privativo do IDRAM.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento apresentado pelo Clube.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Resolução do contrato-programa)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.
2. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.
3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

Cláusula 9.^a
(Vigência do Contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento privativo do IDRAM para o ano 2009 o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa de desenvolvimento desportivo não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas d) e e) do n.º 2 da cláusula 3.^a

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 15 de Outubro de 2009.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, CLUBE DESPORTIVO BARREIRENSE, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, João Abel Camacho

INSTITUTO DO DESPORTO E CLUBE
DESSPORTIVO GARACHICO

Homologo
Funchal, 25 de Agosto de 2009
O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

1.ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO-PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 16/2009

Considerando que através da Resolução n.º 159/2009, de 11 de Fevereiro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e o Clube Desportivo Garachico, no apoio às deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2009, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Consideração que o cálculo do valor estimado para o número de deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens foi efectuado apenas para seis meses do ano 2009 e que importa cobrir as deslocações ainda a realizar até final do ano 2009, terá de ser alterada a comparticipação financeira prevista na cláusula 4.^a do contrato-programa.

Considerando que o valor apurado cobre as deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens até final do ano 2009, terá de ser alterado o período de vigência do contrato-programa, previsto na cláusula 9.^a

Assim ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, da Resolução n.º 159/2009, de 11 de Fevereiro e da Resolução n.º 953/2009, de 13 de Agosto, o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado abreviadamente por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante e o Clube Desportivo Garachico, NIPC 511 103 204, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Celso Renato Freitas Bettencourt, como segundo outorgante, acordam a primeira alteração ao contrato-programa:

Cláusula Terceira
(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Mantém-se a redacção inicial.

- a) Mantém-se a redacção inicial;
 - b) Mantém-se a redacção inicial;
 - c) Mantém-se a redacção inicial;
 - d) Mantém-se a redacção inicial.
2. Mantém-se a redacção inicial.
- a) Mantém-se a redacção inicial;
 - b) Mantém-se a redacção inicial;
 - c) Mantém-se a redacção inicial;
 - d) Mantém-se a redacção inicial.
 - f) Apresentar, até 15 de Dezembro de 2009, o programa de desenvolvimento desportivo e respectivo orçamento para 2010, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
 - g) Apresentar, até 15 de Dezembro de 2009, um relatório das actividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;
 - h) Mantém-se a redacção inicial.

Cláusula Quarta
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 2.640,00€ (dois mil, seiscentos e quarenta euros).
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.

Cláusula Nona
(Período de vigência)

1. Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes, o presente contrato-programa tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2009 e termina a 31 de Dezembro de 2009.
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.

Esta alteração ao contrato-programa é feita em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 25 de Agosto de 2009.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, CLUBE DESPORTIVO GARACHICO, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Celso Renato Freitas Bettencourt

Homologo
Funchal, 25 de Junho de 2009
O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
DESPORTIVO N.º 118/2009

Considerando que o Clube Desportivo Garachico pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Ténis de Mesa nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas resoluções n.ºs 46/2001, de 11 de Janeiro, 1122/2001, de 9 de Agosto e 458/2005, de 21 de Abril e da Resolução n.º 695/2009, de 18 de Junho, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo Garachico, NIPC 511103204, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Celso Renato Freitas Bettencourt, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objecto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à participação desportiva do clube no campeonato ou provas regionais, conforme declaração de inscrição na respectiva prova, a qual fica anexa ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivo assegurar a participação nos campeonatos ou provas regionais de Ténis de Mesa, no ano 2006 - indicadores da época desportiva 2004/2005.
2. Para além da concretização do objectivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda a ocupação dos tempos livres da população da Região e a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do IDRAM:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira e ao plano de actividades;

- c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários;
- d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
- e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.

2. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do Clube:

- a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de gestão:
 - Certidão comprovativa da participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2004/2005;
 - Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia-geral e parecer do Conselho Fiscal;
- b) Envidar esforços para a concretização das actividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;
- c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- d) Apresentar até 15 de Dezembro de 2009, certidão comprovativa da participação no campeonato regional, na época desportiva 2005/2006, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
- e) Apresentar um relatório de actividades, até 15 de Dezembro de 2009, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados;
- f) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, os seguintes documentos:
 - Relatório e contas relativos ao ano anterior.
- g) Apresentar os documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social.

Cláusula 4.^a

(Regime de comparticipação financeira)

1. O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 2.556,35€ (dois mil, quinhentos e cinquenta e seis euros e trinta e cinco cêntimos), para prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e objectivos e finalidades específicas definidas na Cláusula Segunda, nos seguintes termos:
 - Competição Desportiva Regional (Ténis de Mesa) - Ano 2006 - Indicadores da ED 2004/2005.
2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.
3. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.
4. Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm cabimento orçamental no orçamento privativo do IDRAM.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Clube.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Resolução do contrato-programa)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.
2. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.
3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

Cláusula 9.^a
(Vigência do Contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento privativo do IDRAM para o

ano 2009 o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa de desenvolvimento desportivo não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas d) e e) do n.º 2 da cláusula 3.ª

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 25 de Junho de 2009.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, Representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Desportivo Garachico, Representado pelo Presidente da Direcção, Celso Renato Freitas Bettencourt

INSTITUTO DO DESPORTO E CLUBE FUTEBOLUNIÃO,
FUTEBOL- SAD

Homologo
Funchal, 12 de Fevereiro de 2009

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
DESPORTIVO N.º 24/2009

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes,

constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

Assim ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de Julho e da Resolução n.º 178/2009, de 5 de Fevereiro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado abreviadamente por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube Futebol União, Futebol SAD, NIPC 511 103 913 adiante designado abreviadamente por SAD, devidamente representado por Diogo Ramos Ribeiro de Andrade e por Arnaldo Milano Pestana Barros, Presidente do Conselho de Administração e pelo Administrador, respectivamente, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira
(Objecto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e

bens, referentes ao ano 2009, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Cláusula Segunda (Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa visa prestar apoio financeiro para suporte dos encargos decorrentes com as deslocações de pessoas e transporte de equipamentos, necessários à realização da competição desportiva regional, nacional e internacional.
2. Para além do objectivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda assegurar o apoio às deslocações de árbitros e juizes desportivos no âmbito da competição desportiva nacional e internacional, à formação dos agentes desportivos, de praticantes desportivos convocados às selecções nacionais, bem como de outros agentes envolvidos em actividades nacionais e/ou internacionais da respectiva modalidade.

Cláusula Terceira (Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete ao primeiro outorgante:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
 - c) Processar os quantitativos financeiros previstos no contrato-programa;
 - d) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo.
2. Compete ao segundo outorgante:
 - a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de gestão:
 - Programa de desenvolvimento desportivo;
 - Plano de actividades, respectivo orçamento e cronograma financeiro;
 - Relatório e Contas do ano anterior, acompanhado da acta da aprovação em Assembleia-geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos que forem estabelecidos;
 - c) Envidar todos os esforços para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de actividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
 - e) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças os seguintes documentos:
 - Relatório e Contas do ano anterior;
 - Documentos exigidos ao abrigo da Lei n.º 28/92 de 1 de Setembro e do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2008/M, de 26 de Março.
 - f) Apresentar, até 15 de Agosto de 2009, o programa de desenvolvimento desportivo e respectivo orçamento para 2009, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;

- g) Apresentar, até 15 de Agosto de 2009, um relatório das actividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçadas e alcançadas;
- h) Apresentar os documentos comprovativos da situação contributiva e tributária regularizada.

Cláusula Quarta (Regime de participação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma participação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 40.320,00€ (quarenta mil, trezentos e vinte euros).
2. A participação financeira prevista no número anterior será processada, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.
3. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da participação financeira definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, fazendo-se os respectivos acertos.
4. A SAD autoriza o IDRAM a proceder à transferência das verbas que lhe sejam devidas no âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, directamente para a entidade prestadora do serviço.

Cláusula Quinta (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento Privativo do IDRAM.

Cláusula Sexta (Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspecções e inquéritos.
2. O segundo outorgante deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante.

Cláusula Sétima (Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula Oitava
(Resolução do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato.
2. O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte do segundo outorgante confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa. Nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas o direito de reduzir proporcionalmente, o montante pecuniário pago, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data de percepção de cada prestação.
3. O segundo outorgante não poderá beneficiar de novas participações financeiras, da Administração Pública Regional, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula Nona
(Período de vigência)

1. Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes, o presente contrato-programa tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2009 e termina a 31 de Agosto de 2009.
2. Caso a participação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento Privativo do IDRAM para o corrente ano, o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas f) e g) do n.º 2 da Cláusula Terceira.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 12 de Fevereiro de 2009.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, CLUBE FUTEBOL UNIÃO, FUTEBOL - SAD, REPRESENTADA PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Diogo Ramos Ribeiro de Andrade E PELO ADMINISTRADOR, Arnaldó Milano Pestana Barros

INSTITUTO DO DESPORTOCLUBE AMIGOS DO BASQUETE DA MADEIRA- BASQUETEBOL, SAD

Homologo
Funchal, 8 de Outubro de 2009
O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
DESPORTIVO N.º 195/2009

Considerando que o Clube Amigos do Basquete da Madeira - Basquetebol, SAD pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Basquetebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube Amigos do Basquete da Madeira - Basquetebol, SAD, por força da sua participação no campeonato nacional organizado pela Liga Portuguesa de Basquetebol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Amigos do Basquete da Madeira - Basquetebol, SAD se situar numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26 do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, Resolução n.º 862/2007 de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.os 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março e da Resolução n.º 1085/2009, de 4 de Setembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube Amigos do Basquete da Madeira - Basquetebol, SAD, NIPC 511 159 684 adiante designado abreviadamente por SAD, devidamente representado por José Miguel Andrade Ferreira Mendes e por António Ricardo Leça Montes, Presidente do Conselho de Administração e o Vogal do Conselho de Administração, respectivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objecto do contrato)

1. O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a participação financeira do IDRAM no apoio à participação da SAD no Campeonato Nacional de Basquetebol Masculino, da Liga Portuguesa de Basquetebol, conforme declaração de inscrição na respectiva prova, a qual fica anexa ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivos a participação no Campeonato Nacional de Basquetebol Masculino, da Liga Portuguesa de Basquetebol, na época 2009/2010, em representação da Região Autónoma da Madeira.
2. Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região através do veículo promocional que o desporto constitui, o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial, a ocupação dos tempos

livres da população da Região, a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da juventude madeirense, bem como a preparação de todas as suas equipas jovens de basquetebol participantes na competição regional.

Cláusula 3.^a
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula anterior;
 - b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
 - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato-programa;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das actividades propostas;
 - e) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato-programa.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da SAD:
 - a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Certidão comprovativa da participação no campeonato nacional organizado pela Liga Portuguesa de Basquetebol, na época 2009/2010;
 - Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleia-geral e pelo parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
 - b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos estabelecidos;
 - c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato-programa;
 - e) Apresentar até 15 de Julho de 2010, certidão comprovativa da participação no campeonato organizado pela Liga Portuguesa de Basquetebol, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
 - f) Apresentar até 15 de Julho de 2010 o relatório relativo à participação da SAD no campeonato da Liga Portuguesa de Basquetebol, da época 2009/2010. Neste relatório deverá, para além das actividades desenvolvidas, apresentar a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;

- g) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, os documentos exigidos ao abrigo da Lei n.º 28/92 de 1 de Setembro e do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2008/M, de 26 de Março.
- h) Respeitar os conditionalismos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de actividades para os escalões de formação, bem como quanto à exigência de selecção de técnicos habilitados para enquadramento dessas mesmas actividades;
- i) Celebrar com o IDRAM um protocolo de colaboração institucional, no âmbito do projecto 'Madeira', visando a prestação de acções de promoção turística da Região Autónoma da Madeira nos termos e condições a definir pelo IDRAM, tendo em atenção os regulamentos definidos pela Liga Portuguesa de Basquetebol;
- j) Ostentar, no respectivo equipamento, a designação "Madeira" e o respectivo logótipo de forma visível, ressaltando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores.

Cláusula 4.^a
(Regime de comparticipação financeira)

1. O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 456.370,00 € (quatrocentos e cinquenta e seis mil e trezentos e setenta euros) para a representação da Região Autónoma da Madeira no Campeonato Nacional de Basquetebol Masculino, da Liga Portuguesa de Basquetebol, referida na primeira cláusula.
2. A comparticipação financeira prevista no número anterior referente ao campeonato nacional de futebol será processada mensalmente e distribuída da seguinte forma:
 - Ano 2009 - 152.123,33€ (cento e cinquenta e dois mil, cento e vinte e três euros e trinta e três cêntimos);
 - Ano 2010 - 304.246,67 € (trezentos e quatro mil, duzentos e quarenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos).
3. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.
4. Se a comparticipação financeira não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm no orçamento privativo do IDRAM.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

2. ASAD deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objectivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.^a

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato.
2. O incumprimento culposo dos objectivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte da SAD, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verificar a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação acrescida de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da percepção de cada prestação.
3. A SAD não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras da Administração Pública Regional, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9.^a
(Vigência do contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato retroage os seus efeitos a 01 de Agosto de 2009 até 31 de Julho de 2010.
2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento da Região para 2010, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da cláusula terceira.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 8 de Outubro de 2009.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, Representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Amigos do Basquete da Madeira - Basquetebol, SAD, Representada pelo Presidente do Conselho de Administração, José Miguel Andrade Ferreira Mendes, e pelo Vogal do Conselho de Administração, António Ricardo Leça Montes

INSTITUTO DO DESPORTO CLUBE FUTEBOL
UNIÃO, FUTEBOLSAD

Homologo
Funchal, 14 de Outubro de 2009
O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
DESPORTIVO N.º 208/2009

Considerando que o Clube Futebol União, Futebol, SAD pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Futebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube Futebol União, Futebol, SAD, por força da sua participação no campeonato nacional organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Futebol União, Futebol SAD se situar numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26 do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, Resolução n.º 862/2007 de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.os 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março e da Resolução n.º 1083/2009, de 4 de Setembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube Futebol União, Futebol SAD, NIPC 511 103 913 adiante designado abreviadamente por SAD, devidamente representado por Jaime Pereira de Lima Lucas e por Arnaldo Milano Pestana Barros, Presidente do Conselho de Administração e pelo Administrador, respectivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
(Objecto do contrato)

1. O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à participação do SAD no Campeonato Nacional organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, conforme declaração de inscrição na respectiva prova, a qual fica anexa ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.^a
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivos a participação no Campeonato Nacional de Futebol da 2.^a Divisão, na época 2009/2010, em representação da Região Autónoma da Madeira.
2. Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região através do veículo promocional que o desporto constitui, o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial, a ocupação dos tempos livres da população da Região, a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da juventude madeirense, bem como a preparação de todas as suas equipas jovens de futebol participantes na competição regional.

Cláusula 3.^a
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula anterior;
 - b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
 - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato-programa;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das actividades propostas;
 - e) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato-programa.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da SAD:
 - a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Certidão comprovativa da participação no Campeonato Nacional organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, na época 2009/2010;
 - Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleia-geral e pelo parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
 - b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos estabelecidos;

- c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato-programa;
- e) Apresentar até 15 de Julho de 2010, certidão comprovativa da participação no Campeonato Nacional, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
- f) Apresentar até 15 de Julho de 2010, o relatório relativo à participação da SAD no Campeonato Nacional de Futebol da 2.^a Divisão, da época 2009/2010. Neste relatório deverá, para além das actividades desenvolvidas, apresentar a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;
- g) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de actividades para os escalões de formação, bem como quanto à exigência de selecção de técnicos habilitados para enquadramento dessas mesmas actividades;
- h) Celebrar com o IDRAM um protocolo de colaboração institucional, no âmbito do projecto 'Madeira', visando a prestação de acções de promoção turística da Região Autónoma da Madeira nos termos e condições a definir pelo IDRAM, tendo em atenção os regulamentos definidos pela Federação Portuguesa de Futebol;
- i) Ostentar, no respectivo equipamento, a designação "Madeira" e o respectivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores.

Cláusula 4.^a
(Regime de comparticipação financeira)

1. O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 380.250,00 € (trezentos e oitenta mil e duzentos e cinquenta euros) para a representação da Região Autónoma da Madeira no Campeonato Nacional de Futebol da 2.^a Divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, referida na primeira cláusula, que será processada mensalmente e distribuída da seguinte forma:
 - Ano 2009 - 126.750,00 € (cento e vinte e seis mil e setecentos e cinquenta euros);
 - Ano 2010 - 253.500,00 € (duzentos e cinquenta e três mil e quinhentos euros).
2. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.
3. Se a comparticipação financeira não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm no orçamento privativo do IDRAM.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
2. ASAD deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objectivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.^a

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato.
2. O incumprimento culposo dos objectivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte da SAD, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo; nas demais situações, o incumprimento confere

ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação acrescida de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da percepção de cada prestação.

3. A SAD não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras da Administração Pública Regional, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9.^a
(Vigência do contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato retroage os seus efeitos a 01 de Agosto de 2009 até 31 de Julho de 2010.
2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento da Região para 2010, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da cláusula terceira.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 14 de Outubro de 2009.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, Representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Futebol União, Futebol - SAD, representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Jaime Pereira de Lima Lucas e pelo Administrador, Arnaldo Milano Pestana Barros

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|-------------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda | € 15,91 cada | € 15,91; |
| Duas laudas | € 17,34 cada | € 34,68; |
| Três laudas | € 28,66 cada | € 85,98; |
| Quatro laudas | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas | € 38,56 cada | € 231,36 |

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

| | <u>Anual</u> | <u>Semestral</u> |
|-----------------------|--------------|------------------|
| Uma Série | € 27,66 | € 13,75; |
| Duas Séries | € 52,38 | € 26,28; |
| Três Séries | € 63,78 | € 31,95; |
| Completa | € 74,98 | € 37,19. |

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 13,27 (IVA incluído)